



**INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE ARTE,
CULTURA E HISTÓRIA (ILAACH)**

DIREITOS HUMANOS NA AMÉRICA LATINA

**JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO E EDUCAÇÃO NO BRASIL: Análise histórica e
implicações da ausência de sua implementação**

THAYANE ELLEN MACHADO DA SILVA

Foz do Iguaçu

2019



**INSTITUTO LATINO-AMERICANO DE ARTE,
CULTURA E HISTÓRIA (ILAACH)**

**ESPECIALIZAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS NA
AMÉRICA LATINA**

**JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO E EDUCAÇÃO NO BRASIL: Análise histórica e
implicações da ausência de sua implementação**

THAYANE ELLEN MACHADO DA SILVA

Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização apresentado ao Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, como requisito parcial à obtenção do título de especialista em Direitos Humanos na América Latina.

Orientadora: Prof^a Dr^a: Silvana Aparecida de Souza

2019

THAYANE ELLEN MACHADO DA SILVA

JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO E EDUCAÇÃO NO BRASIL: Análise histórica e implicações da ausência de sua implementação

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Instituto Latino-Americano de Arte, Cultura e História da Universidade Federal da Integração Latino-Americana, como requisito parcial à obtenção do título de especialista em Direitos Humanos na América Latina.

BANCA EXAMINADORA

Orientador: Prof^a Dr^a: Silvana Aparecida de Souza
UNIOESTE

Prof. Me. Ivan Akselrud de Seixas
UNIOESTE

Prof. Dr. Fernando José Martins
UNIOESTE

Foz do Iguaçu, ____ de _____ de _____.

TERMO DE SUBMISSÃO DE TRABALHOS ACADÊMICOS

Nome completo do autor(a): _____

Curso: _____

Tipo de Documento	
(.....) graduação	(.....) artigo
(.....) especialização	(.....) trabalho de conclusão de curso
(.....) mestrado	(.....) monografia
(.....) doutorado	(.....) dissertação
	(.....) tese
	(.....) CD/DVD – obras audiovisuais
	(.....) _____

Título do trabalho acadêmico: _____

Nome do orientador(a): _____

Data da Defesa: ____/____/____

Licença não-exclusiva de Distribuição

O referido autor(a):

a) Declara que o documento entregue é seu trabalho original, e que o detém o direito de conceder os direitos contidos nesta licença. Declara também que a entrega do documento não infringe, tanto quanto lhe é possível saber, os direitos de qualquer outra pessoa ou entidade.

b) Se o documento entregue contém material do qual não detém os direitos de autor, declara que obteve autorização do detentor dos direitos de autor para conceder à UNILA – Universidade Federal da Integração Latino-Americana os direitos requeridos por esta licença, e que esse material cujos direitos são de terceiros está claramente identificado e reconhecido no texto ou conteúdo do documento entregue.

Se o documento entregue é baseado em trabalho financiado ou apoiado por outra instituição que não a Universidade Federal da Integração Latino-Americana, declara que cumpriu quaisquer obrigações exigidas pelo respectivo contrato ou acordo.

Na qualidade de titular dos direitos do conteúdo supracitado, o autor autoriza a Biblioteca Latino-Americana – BIUNILA a disponibilizar a obra, gratuitamente e de acordo com a licença pública [Creative Commons Licença 3.0 Unported](#).

Foz do Iguaçu, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Responsável

Dedico este trabalho à minha amada mãe, Helena Machado, que se dedicou tão bravamente em sua carreira a defender o direito à uma educação de qualidade e humanizadora, mas que, por uma infelicidade do destino, não está mais aqui para ver a tentativa da continuidade de seu trabalho por mim.

SILVA, Thayane Ellen Machado. **JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO E EDUCAÇÃO NO BRASIL: Análise histórica e implicações da ausência de sua implementação**. 2019. 39 páginas. Trabalho de Conclusão de Curso (Especialização em Direitos Humanos na América Latina) – Universidade Federal da Integração Latino-Americana, Foz do Iguaçu, 2019.

RESUMO

Este trabalho trata sobre o tema da Justiça de Transição a partir da realidade brasileira do golpe militar que durou de 1964 à 1985 sob forma de revisão de literatura. Durante este período o país foi submetido a uma ditadura militar que reprimiu e perseguiu opositores do regime através dos órgãos de repressão do governo, além de promover sua ideologia através de aparelhos ideológicos do Estado, a fim de legitimar um discurso conservador para a perpetuação de uma política pautada nos interesses burgueses. Embora tenha acontecido a redemocratização em 1985 e a promulgação da Constituição Brasileira em 1988, as instituições do Estado ainda reproduzem este discurso repressor e alienante até os dias atuais. Estas políticas de educação pautadas, hegemonicamente, na ideologia burguesa e as perseguições sistemáticas à grupos específicos da sociedade nos mostram o quanto é importante fazer justiça contra os crimes cometidos pelos agentes do Estado, revelar a verdade sobre estes crimes e promover sua memória. Estas ações, chamadas de Justiça de Transição, são necessárias para que os países em redemocratização consigam superar sua herança de violência, a fim de que estas violações de Direitos Humanos não se repitam, além de fortalecer a democracia e promover a humanização da sociedade.

Palavras-chave: Direitos Humanos; Justiça de Transição; Ditadura Militar.

SILVA, Thayane Ellen Machado. **JUSTICIA DE TRANSICIÓN Y EDUCACIÓN EN BRASIL: Análisis histórico e implicaciones de la ausencia de su implementación.** 2019. 39 páginas. Trabajo de Conclusión de Curso (Especialización en Derechos Humanos en América Latina) - Universidad Federal de la Integración Latinoamericana, Foz do Iguaçu, 2019.

RESUMEN

Este trabajo trata sobre el tema de la Justicia de Transición a partir de la realidad brasileña del golpe militar que duró de 1964 a 1985 en forma de revisión de literatura. Durante este período el país fue sometido a una dictadura militar que reprimió y persiguió a opositores del régimen a través de los órganos de represión del gobierno, además de promover su ideología a través de aparatos ideológicos del Estado, a fin de legitimar un discurso conservador para la perpetuación de una dictadura política pautada en los intereses burgueses. Aunque se produjo la redemocratización en 1985 y la promulgación de la Constitución Brasileña en 1988, las instituciones del Estado todavía reproducen este discurso represor y alienante hasta los días actuales. Estas políticas de educación pautadas, hegemónicamente, en la ideología burguesa y las persecuciones sistemáticas a grupos específicos de la sociedad nos muestran cuán importante es hacer justicia contra los crímenes cometidos por los agentes del Estado, revelar la verdad sobre estos crímenes y promover la memoria sobre ellos. Estas acciones, llamadas de Justicia de Transición, son necesarias para que los países en redemocratización consigan superar su herencia de violencia, a fin de que estas violaciones de Derechos Humanos no se repitan, además de fortalecer la democracia y promover la humanización de la sociedad.

Palabras clave: Derechos Humanos; Justicia de Transición; Dictadura militar.

SILVA, Thayane Ellen Machado. **JUSTICE OF TRANSITION AND EDUCATION IN BRAZIL: Historical analysis and implications of the absence of its implementation.** 2019. 39 pages. Completion of the Course (Specialization in Human Rights in Latin America) - Federal University of Latin American Integration, Foz do Iguaçu, 2019.

ABSTRACT

This paper deals with the theme of Transitional Justice based on the Brazilian reality of the military coup that lasted from 1964 to 1985 in the form of a literature review. During this period the country was subjected to a military dictatorship that repressed and persecuted opponents of the regime through government repression bodies, as well as promoting its ideology through ideological state apparatus, in order to legitimize a conservative discourse for the perpetuation of a policy based on bourgeois interests. Although redemocratization occurred in 1985 and the promulgation of the Brazilian Constitution in 1988, state institutions still reproduce this repressive and alienating discourse to the present day. These education policies, hegemonically based on bourgeois ideology and systematic persecution of specific groups in society, show us how important it is to do justice against crimes committed by State agents, to reveal the truth about these crimes and to promote memory on them. These actions, called Transitional Justice, are necessary so that the countries in redemocratization can overcome their inheritance of violence, so that these violations of Human Rights are not repeated, besides strengthening democracy and promoting the humanization of society.

Keywords: Human Rights; Justice of Transition; Military dictatorship.

Sumário

1. INTRODUÇÃO.....	11
2. TRIBUNAL DE NUREMBERG E DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS 13	
3. DITADURA MILITAR NO BRASIL.....	16
3.1 Redemocratização e Constituição de 1988.....	20
4. PLANO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS 3.....	23
5. JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO.....	26
6.1 Promoção da justiça.....	27
6.2 Revelação da Verdade.....	28
6.3 Memória.....	29
6. EDUCAÇÃO E MEMÓRIA.....	30
7. VIOLÊNCIA NO BRASIL ATUAL.....	33
8. CONCLUSÃO.....	35
9. BIBLIOGRAFIA.....	37

1. INTRODUÇÃO

A história da política no Brasil exige análises, não somente de desdobramentos políticos e econômicos resultantes de interesses burgueses e imperialistas, mas sobretudo, análise sobre a formação da sociedade brasileira e os problemas estruturais que esses interesses deixaram no Brasil, culturais e ideológicos. Portanto, o intuito desse trabalho é analisar quais foram as marcas que a Ditadura Militar instituída no Brasil em 1964 deixou no país, na sociedade e suas instituições. Essa análise não será num viés econômico, mas ideológico, isto é, a partir da identidade formada na população resultante de uma memória coletiva sobre os acontecimentos e história do período militar.

O processo de golpe da democracia e imposição de uma ditadura em 1964 no Brasil, e sua redemocratização em 1985, não foram da forma que as gerações posteriores aprenderam ou tiveram conhecimento. Pelo contrário, a história desse período no nosso país sempre foi de forma omissa e fadada ao esquecimento. Diante disso é evidente nos perguntarmos qual é o instrumento de formação sistematizada da elite e qual seu objetivo em instituir uma cultura do esquecimento na população. Não obstante, a educação no Brasil, inserida no modo de produção capitalista, segue uma linha discriminatória de divisões sociais pautada numa sociedade de classes, excludente e perpassada pelos interesses burgueses, então, não seria algo novo que uma história construída por uma classe comprometida somente por seus interesses fosse modificada ou apagada de nossas memórias a fim de darmos continuidade num pensamento que perpetua a injustiça e a barbárie. Esses interesses foram concretizados no Brasil através, não só da violência física aos opositores da Ditadura Militar através dos órgãos de repressão, mas também de forma ideológica e velada através de uma educação alienante e não crítica, e que, apesar da redemocratização em 1985, continua a reproduzir um discurso com aparências de neutralidade, mas que na verdade é muito interessado na perpetuação dessa realidade.

Diante desse caráter de reprodução de um pensamento que deixou saldos extremamente negativos na nossa sociedade, me propus a estudar sobre o tema da Justiça de Transição e sua falta de implementação no Brasil após o fim da Ditadura em 1985. Uma vez que nossa Constituição Federal de 1988 é resultado da redemocratização do país e um legado da construção de um direito internacional pactuado a fim de evitar violações dos Direitos Humanos pós Segunda Guerra Mundial, é necessário se perguntar e tentar entender quais são os motivos pelos quais algumas

pessoas criminalizam a defesa dos Direitos Humanos e vão contra mínimas tentativas da sociedade civil de promover a justiça e verdade através dos movimentos sociais. Para tanto, iniciei este trabalho retomando questões de direito internacional e crimes contra a humanidade para podermos entender os fundamentos dos direitos da pessoa humana violados no período ditatorial e, sobretudo, analisar a importância da defesa da Constituição Federal de 1988 e dos Direitos Humanos nas nossas instituições. Segundo Méndez,

O Direito Internacional desenvolveu-se bastante e agora temos uma série de parâmetros, pelo menos. Não diria que são receitas estritas, mas objetivos que os Estados são obrigados a atingir, através de muitas decisões, por exemplo, da Comissão Interamericana de Direitos Humanos e de outros organismos de direitos humanos. Entendem-se agora as obrigações de tratados de direitos humanos como criando ou avalizando certas obrigações afirmativas, no que diz respeito a crimes contra a humanidade, por exemplo (MÉNDEZ apud MEZAROBBA, 2007, p. 18).

Por conta desses parâmetros que os Estados são obrigados a seguirem para defenderem os princípios democráticos dos países e, conseqüentemente, reconhecer este legado de violações de Direitos Humanos e procurar investigar e promover a justiça pelos crimes cometidos, nos capítulos que seguem sobre o contexto histórico do Regime Militar procurei falar sobre os documentos de defesa dos Direitos Humanos e as recomendações feitas para o país em transição de uma ditadura para uma democracia. Estas recomendações são de caráter reparatório e de remediação dos danos sofridos, mas também são relacionadas à disseminação de demandas preocupadas em transformar gerações futuras, como a Justiça de Transição, dividida em “Justiça, Verdade e Memória”, que têm o caráter de não só fazer justiça sobre os crimes cometidos, mas também evitar que eles se repitam.

Por fim, o objetivo desse trabalho não é conceituar e trazer respostas sobre a crise social e econômica na atualidade, mas discutir, refletir sobre os erros do passado e nos organizar na luta pela defesa dos Direitos Humanos e por um modelo de sociedade mais justo e emancipatório.

2. TRIBUNAL DE NUREMBERG E DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

Após a II Guerra Mundial, com a necessidade de julgar os crimes cometidos pelo regime do Estado nazista contra civis antes ou durante a guerra, foi criado entre os países aliados, (Estados Unidos, Inglaterra, França e União Soviética), um acordo para definir o processo e os julgamentos, conhecida como Carta de Londres¹, que serviu de base para o Tribunal de Nuremberg. O primeiro artigo dessa carta diz sobre o dever de estabelecer, “após consulta ao Conselho de Controle para a Alemanha, um Tribunal Militar Internacional para o julgamento de criminosos de guerra cujas ofensas não possuem localidade geográfica em particular”. O estatuto do Tribunal Militar Internacional em seu artigo 6º determina os crimes a serem atribuídos responsabilidade individual. São eles,

- a) **CRIMES CONTRA A PAZ:** especificamente, planejar, preparar, iniciar ou mover uma guerra de agressão, ou uma guerra em violação a tratados, acordos ou compromissos internacionais, ou participar de um plano ou conspiração comum para a consumação de qualquer um dos atos anteriores;
- b) **CRIMES DE GUERRA:** especificamente, violação de leis ou costumes de guerra. Tais violações incluirão, mas não se limitarão a assassinato, maus-tratos ou deportação para trabalho escravo, ou para qualquer outro propósito, de população civil de ou em território ocupado, assassinato ou maus-tratos de prisioneiros de guerra ou pessoas ao mar, assassinato de reféns, pilhagem de propriedade pública ou privada, destruição frívola de cidades, vilas ou aldeias, ou devastação não justificada por necessidade militar;
- c) **CRIMES CONTRA A HUMANIDADE:** especificamente, assassinato, extermínio, escravidão, deportação e outros atos desumanos cometidos contra qualquer população civil, antes ou durante a guerra; ou perseguições, por motivos políticos, raciais ou religiosos, a fim de executar, ou em conexão com, qualquer crime de competência deste Tribunal, em violação, ou não, das leis domésticas dos países onde perpetrados (ZOCOLER, 2013).

Os julgamentos do Tribunal Militar Internacional aconteceram entre 20 de novembro de 1945 e 01 de dezembro de 1946 na cidade de Nuremberg, por se tratar de um local símbolo do nazismo, e julgou vinte e um líderes nazistas. Dentre eles quatro foram sentenciados de 10 à 20 anos de prisão, três sentenciados à prisão perpétua, onze à pena de morte e três absolvidos.

A importância desse Tribunal, entretanto, não se refere somente aos nazistas condenados, pois, uma parte deles conseguiu fugir, vários para a América Latina, inclusive². Mas se trata, sobretudo, do legado do tribunal para o direito internacional

1 <http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/nuremberg/nuremberg/anexo.html>

2 Dentre os nazistas que fugiram para a América do Sul, os mais citados são: Adolf Eichmann (1906-1962), considerado uns dos principais organizadores do holocausto, foi localizado na Argentina em 1960 e julgado e enforcado em Israel em 1962. E Josef Mengele (1911-1979), conhecido como “Anjo da Morte” por conta das

voltado para a proteção do indivíduo e julgamento dos envolvidos em crimes contra a humanidade. Alguns autores dizem que o tribunal de Nuremberg não constitui jurisprudência por confrontar o “princípio da anterioridade da lei penal” (PIOVEZAN, 2006, p.37), ou seja, que o Tribunal julgou crimes que aconteceram antes da lei existir, portanto os agentes não poderiam ser julgados por atos anteriores à lei. Entretanto, é necessário destacar a importância do Tribunal para a criação de leis internacionais como um marco histórico nos Direitos Humanos. Segundo Flávia Piovezan,

O significado do Tribunal de Nuremberg para o processo de justicialização dos direitos humanos é duplo: não apenas consolida a ideia da necessária limitação da soberania nacional como reconhece que os indivíduos têm direitos protegidos pelo Direito Internacional. Testemunha-se, desse modo, mudança significativa nas relações interestatais, o que vem a sinalizar transformações na compreensão dos direitos humanos, que, a partir daí, não mais poderiam ficar confinados à exclusiva jurisdição doméstica (PIOVEZAN, 2006, p. 38-39).

O tribunal foi de indiscutível importância não somente para fazer justiça pelas atrocidades cometidas contra a humanidade pelos nazistas a mando de Adolf Hitler, mas, sobretudo, como um avanço no sentido da consolidação do que passou a se chamar Direitos Humanos. Nuremberg causou uma transformação no Direito Internacional estabelecendo o direito penal internacional, a responsabilização individual dos crimes e a mudança na doutrina de soberania nacional, limitando os Estados a favor dos Direitos Humanos (PIOVEZAN, 2006). Não obstante, serviu de base para a criação de leis que orientam as nações até hoje, como a Declaração Universal de Direitos Humanos, aprovada por 48 Estados, em 10 de dezembro de 1948, na Assembleia Geral das Nações Unidas. Esta Declaração surgiu de um consenso entre os Estados de que os crimes contra a humanidade praticados na II Guerra Mundial não seriam mais aceitos e que os Estados têm o dever de fortalecer a proteção dos Direitos Humanos adotando parâmetros mínimos para que os mesmos efetivamente se cumpram. Portanto, podemos dizer que os direitos humanos não são produto da natureza, “mas da civilização humana” (BOBBIO, 2004, p.20), ou seja, é a construção de direitos a partir da historicidade humana, e, portanto, passível de mudança de acordo com a cultura e o período histórico. A Segunda Guerra Mundial foi o impulso para que os Estados nacionais fizessem um consenso sobre a necessidade de assegurar a dignidade humana e a paz dos povos a partir de um documento que regesse as nações e impedisse que novas desumanidades acontecessem.

Este documento é a Declaração Universal dos Direitos Humanos que é universal e pactuada, ou seja, foi aprovada por 48 Estados e orienta toda a comunidade

experiências cruéis e desumanas com os prisioneiros. Este não foi julgado, morreu afogado em Bertiooga, São Paulo em 1979 (ALTARES, 2017).

internacional, no sentido do direito do indivíduo e do coletivo. Embora a Declaração não signifique necessariamente uma obrigação jurídica para os Estados, sua criação foi um marco histórico no estudo desses direitos e no estímulo e inspiração à promoção da emancipação humana através da garantia dos direitos fundamentais.

A declaração trata em seus dois primeiros artigos sobre a liberdade e a igualdade do indivíduo quando diz que,

Art.1 Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

Art.2 - Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição. Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania (ONU, 1948).

Isto é, nenhum ser humano deve receber tratamento diferenciado. Todo ser humano, independente de sua raça, gênero, classe, credo religioso ou opinião política, deve ter seus direitos assegurados, pois, os Direitos Humanos são inalienáveis, imprescritíveis e irrenunciáveis³ e, portanto, devem ser assegurados pelo Estado reconhecendo a dignidade de todo ser humano como fundamental e indiscutível. Entretanto, a Declaração Universal dos Direitos Humanos nem sempre foi e é cumprida. Mesmo com o pacto entre os Estados pela criação de um documento que seguisse uma ética e uma conduta considerada minimamente respeitosa entre os seres humanos, a história mostra que no seu decorrer muitos países inseridos no modo de produção capitalista se opuseram à esses direitos, principalmente os direitos sociais, em prol de um modelo econômico pautado na desigualdade e, conseqüentemente, na violação de vários direitos fundamentais do ser humano. Como é o caso da América Latina, neste trabalho mais especificamente o Brasil, no período de 1964 à 1985, que teve os direitos dos seus cidadãos violados e sua democracia destruída em prol de um projeto político, econômico e social totalmente conservador, autoritário e repressor, violando vários artigos da Declaração como o Artigo 4 que diz que “ninguém será submetido à tortura nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante” e o Artigo 9 que diz que “ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado” (ONU,

3 Inalienabilidade: São direitos que não se pode transferir ou negociar, pois, não são materiais no sentido de patrimônio.

Imprescritibilidade: O direito não prescreve, ou seja, não há mudança no direito por conta de tempo de não exercício.

Irrenunciabilidade: Não se pode renunciar direitos fundamentais, mesmo que não sejam exercidos.

1948), além de outros artigos que dizem respeito aos direitos políticos e coletivos, mostrando que só é possível a manutenção desses direitos numa democracia e só é possível uma democracia onde há a preservação dos direitos, pois, segundo Bobbio, o “conceito de democracia é inseparável do conceito de direitos do homem” (BOBBIO, 2004, p. 47).

3. DITADURA MILITAR NO BRASIL

No ano de 1964, na madrugada do dia 31 de março, militares atendendo aos interesses estadunidenses, deflagraram um golpe no Brasil, destituindo o presidente João Goulart, eleito democraticamente para impor uma ditadura que durou até 1985. O golpe, financiado pelos Estados Unidos da América (EUA), tinha como objetivo acabar com a política nacionalista de João Goulart, pois, o mesmo estava efetivando uma política voltada a respeitar e defender os direitos do povo brasileiro e a “aplicação das chamadas Reformas de Base, que tentavam levar um desenvolvimento mínimo ao país” (SEIXAS, 2018, p.15), ameaçando assim os interesses da classe dominante de subordinação e exploração da classe trabalhadora. Com a propaganda de “salvar o Brasil da corrupção e do perigo comunista” (NETTO, 2014), os golpistas, interessados em impor sua política econômica pautada na desigualdade minando assim as forças democráticas do país, conseguiram apoio popular, principalmente da classe média, que era moralista e extremamente conservadora.

Durante a ditadura militar, o Estado violou vários direitos humanos por conta de uma estrutura de repressão usada para exterminar “inimigos do regime”. Qualquer manifestação popular que fosse contra as ações do governo era duramente reprimida com prisões arbitrárias, torturas e assassinatos. De acordo com a Comissão Nacional da Verdade (CNV), foram confirmadas 434 mortes e desaparecimentos de vítimas da ditadura, sendo 191 mortos, 210 desaparecidos e 33 desaparecidos que foram localizados posteriormente. Este, número, contudo, não corresponde ao total de mortos e desaparecidos, pois, por conta da falta de documentação produzida pelas forças armadas a comissão teve dificuldade em acessar todos os dados e completar a investigação (BRASIL, 2014).

Todas essas ações tinham um objetivo econômico e social, não só do Brasil, mas, principalmente dos EUA, que orientava e mantinha a ditadura. A mídia e os empresários aliados apoiavam ao governo militar, cada um de sua maneira: a mídia na

propaganda a favor do governo e mascarando seu caráter repressor, e, os empresários investindo e financiando a repressão. A ditadura tinha aparências de democracia a fim de fingir uma legalidade na política, na qual os representantes do poder legislativo e executivo eram escolhidos por votações e funcionavam normalmente, entretanto, isso não acontecia, pois,

Durante toda a ditadura, a Presidência da República só era ocupada por um General de Exército escolhido entre os membros do Estado Maior das Forças Armadas [...] Depois de escolhido entre os militares, o nome era apresentado para uma votação simbólica no Congresso Nacional, que só podia acatar a decisão. Governadores eram indicados pelo ocupante da presidência da República e os prefeitos eram indicados por esses governadores. O poder legislativo tinha uma aparência de normalidade, pois, os deputados e senadores eram eleitos pelo voto dos cidadãos. Na realidade, o Congresso Nacional foi fechado várias vezes, várias vezes as tropas do exército cercaram a sede do Congresso Nacional numa atitude ameaçadora, muitos deputados e senadores tiveram seus mandatos cassados por não obedecerem às ordens da ditadura e, portanto, o legislativo brasileiro vivia sob tensão absoluta e constante. O poder judiciário [...] teve vários de seus ministros do Supremo Tribunal Federal cassados nos primeiros meses da ditadura e muitos outros juizes de esferas inferiores também (SEIXAS, 2018, p. 21-22).

A aparência de democracia era necessária para a ditadura manter acordos e alianças com outros países, pois, o centro do processo econômico era o mercado externo, ou seja, o modelo econômico de dominação burguesa, de concentração de renda e desigualdade não dava espaço para a democracia e desenvolvimento de uma política popular do país, mas era necessário que houvesse uma aparência de que o país era democrático até para os próprios brasileiros a fim de que o projeto de acumulação desse certo. Portanto, os burgueses trataram de manter o monopólio através de um golpe elaborado com o imperialismo norte americano, a fim de manter o projeto capitalista de dominação antidemocrático. A continuidade do golpe, então, foi feita através do domínio do poder executivo sobre os demais poderes, tendo abertura para seus interesses econômicos e sociais de hegemonia burguesa através de um Estado autoritário (NETTO, 2005).

Nos vinte e um anos em que durou a ditadura, vários militares governaram o país de forma extremamente opressora e repressora, tirando a liberdade individual, política e social dos brasileiros através de perseguição, prisão, tortura, exílio e assassinatos daqueles que se opuseram ao regime de exceção que foi imposto. Vários artistas, professores, jornalistas, estudantes e militantes foram espionados pelo SNI – Serviço Nacional de Informação, criado pelo “general Golbery do Couto e Silva, também criador do IPES e membro ativo da Escola Superior de Guerra” (SEIXAS, 2018, p. 25), a fim de levar informações para o órgão de controle da ditadura e controlar todas as ações no

interior das instituições: universidades, sindicatos, empresas e fábricas, para que não houvesse nenhum tipo de ajuntamento ou manifestação popular. Esse órgão era responsável por levar as informações para os DOI-CODI – Destacamento de Operação de Informação dos Centros de Operações de Defesa Interna, um organismo de repressão que funcionava dentro de quartéis e delegacias, e, que torturava e assassinava presos políticos. Todas essas ações eram pautadas pela Doutrina de Segurança Nacional, alegando proteger a população do perigo comunista e dos inimigos internos. Mesmo com a forte repressão contra a população, os movimentos e organizações contrários ao governo nunca deixaram de lutar pela democracia, resistindo a todo tipo de repressão e censura por parte do Estado (SEIXAS, 2018).

Apesar de haver resistência contra o regime, o governo sempre criava formas de reprimir cada vez mais a população, como o Ato Institucional 5 – AI 5⁴ promulgado pelo presidente Costa e Silva em 1968 que resultou desde o fechamento do Congresso por dez meses até a cassação e suspensão de direitos políticos para políticos da oposição por dez anos. A justificativa da existência desse Ato Institucional foi a manutenção da “ordem e segurança interna” no Brasil a fim de dar continuidade à “obra revolucionária de 1964” (BRASIL, 1968), alegando a necessidade de acabar com processos subversivos e guerras revolucionárias para a proteção da população. Essas considerações feitas na lei tiveram a intenção de, além de acabar com a resistência ao regime no Brasil, fazer com que população ficasse contra os movimentos populares contrários à ditadura, mostrando que, o Estado que usa o ato repressivo para manter seu poder é o mesmo que usa de ideologias para a manutenção de um pensamento hegemônico.

Esta análise nos remete a Louis Althusser (1985) quando diz que o aparelho ideológico do Estado não pode ser puramente ideológico, mas repressivo também. Pois, segundo ele,

[...] todo Aparelho do Estado, seja ele repressivo ou ideológico, “funciona” tanto através de violência como através de ideologia, mas com uma diferença muito

4 Os poderes atribuídos ao Executivo pelo Ato Institucional n. 5 podem ser assim resumidos: 1) Poder de fechar o Congresso Nacional e as assembleias estaduais e municipais; 2) poder de cassar os mandatos eleitorais de membros dos poderes Legislativo e Executivo nos níveis federal, estadual e municipal; 3) direito de suspender por dez anos os direitos políticos dos cidadãos [...]; 4) direito de demitir, remover, aposentar ou pôr em disponibilidade funcionários das burocracias federal, estadual e municipal; 5) direito de demitir ou remover juízes e suspensão das garantias ao Judiciário de vitaliciedade, inamovibilidade e estabilidade; 6) poder de declarar estado de sítio sem qualquer dos impedimentos fixados na Constituição de 1967; 7) direito de confiscar bens como punição por corrupção; 8) suspensão da garantia de habeas corpus em todos os casos de crimes contra a Segurança Nacional; 9) julgamento de crimes políticos por tribunais militares; 10) direito de legislar por decreto e baixar outros atos institucionais ou complementares; e finalmente 11) proibição de apreciação pelo Judiciário de recursos impetrados por pessoas acusadas em nome do Ato Institucional n.5. Os réus julgados por tribunais militares não teriam direito a recursos (ALVES apud NETTO, 2014, p. 134).

importante, que impede que se confundam os Aparelhos Ideológicos do Estado com o Aparelho (repressivo) do Estado.

O aparelho (repressivo) do Estado funciona predominantemente através da repressão (inclusive a física) e secundariamente através da ideologia. (Não existe aparelho unicamente repressivo). Exemplos: o Exército e a Polícia funcionam também através da ideologia, tanto para garantir sua própria coesão e reprodução, como para divulgar os “valores” por eles propostos.

Da mesma forma, mas inversamente, devemos dizer que os Aparelhos Ideológicos do Estado funcionam principalmente através a ideologia, e secundariamente através da repressão seja ela bastante atenuada, dissimulada, ou mesmo simbólica. (Não existe aparelho puramente ideológico). Desta forma, a Escola, as Igrejas “moldam” por métodos próprios de sanções, exclusões, seleção e etc... (ALTHUSSER, 1985, p. 70).

Observar o funcionamento do Aparelho de Estado na Ditadura Militar nos permite compreender a forma que o Estado usou para manter o poder nas mãos da classe hegemônica. Sabemos que a manutenção do golpe era controlada pelo capital privado internacional e a política subordinada aos interesses dos Estados Unidos da América, entretanto, a continuidade do regime só foi possível pelas instituições do Estado que funcionavam através da ideologia ditatorial e da repressão. Os aparelhos ideológicos, segundo Althusser, são: a igreja, a escola, a família, a mídia e as instituições culturais, que cumpriram no período da ditadura militar no Brasil o papel que o Estado de exceção precisava: de despolitização, de imposição de medo, censura e criação de caráter reacionário em alguns setores da sociedade, e que de fato, foram essas instituições que, juntamente, com o exército e a polícia, mantiveram o regime por todos esses anos.

A escola, segundo Althusser (1985), é o principal meio de perpetuação da ideologia dominante, pois,

É pela aprendizagem de alguns saberes contidos na inculcação maciça da ideologia da classe dominante que, em grande parte, são reproduzidas as relações de produção de uma formação social capitalista, ou seja, as relações entre exploradores e explorados e entre explorados e exploradores. Os mecanismos que produzem esse resultado vital para o regime capitalista são naturalmente encobertos e dissimulados por uma ideologia da Escola universalmente aceita, que é uma das formas essenciais da ideologia burguesa dominante: uma ideologia que representa a escola como neutra, desprovida de ideologia (uma vez que é leiga), aonde os professores, respeitosos da “consciência” e da “liberdade” das crianças que lhe são confiadas (com toda confiança) pelos “pais” (que por sua vez são também livres, isto é, proprietários de seus filhos), conduzem-nas à liberdade, à moralidade, à responsabilidade adulta pelo seu exemplo, conhecimentos, literatura e virtudes “libertárias” (ALTHUSSER, 1985, p. 80).

No regime ditatorial a escola, que já representava os interesses da classe hegemônica, passa a ser organizada prioritariamente para a formação de mão de obra qualificada a fim de gerar mais produtividade e acelerar a economia, além da redução

do ensino crítico. Esta precarização da escola tinha como objetivo a consolidação e a proteção do Estado capitalista burguês através de uma educação que priorizava a qualificação da mão de obra para o emprego ao invés da emancipação do homem e suas potencialidades. Além de que, foi tirado da educação o poder de reflexão e da crítica, instituindo um ensino para reproduzir os ideais da ditadura e inculcar a ideologia hegemônica nos educandos. Ou seja, a ditadura não seria possível se o Estado fosse puramente repressor. Era necessário que o discurso conservador e a ideia daquela organização de sociedade se legitimasse através da ideologia disseminada e reproduzida pelo poder dominante, que colocou seu discurso como algo natural, como se fosse inerente à estrutura social. Portanto, os instrumentos e instituições usadas pelo regime militar para legitimar e defender a ditadura eram, sobretudo, por interesses econômicos, ou seja, para assegurar e perpetuar a dominação e a exploração de uma classe sobre outra através de um discurso moralista e conservador.

3.1 Redemocratização e Constituição de 1988

A resistência e a luta dos movimentos pela democratização no Brasil resultou na transição da ditadura para a democracia. Entretanto, a transição foi negociada entre os partidos da ditadura e os partidos de oposição consentida⁵, o que resultou numa transição que atendia apenas os interesses da elite e sem punições ou sansões para a ditadura, como uma espécie de aliança entre as partes. Um exemplo disso foi a Lei de Anistia Política “promulgada em 1979 [...] para reverter punições aos cidadãos brasileiros que, entre os anos de 1961 e 1979, foram considerados criminosos políticos pelo regime militar” (BRASIL, 2009), mas que foi usada também pelo Estado para perdoar os que violaram os direitos humanos nesse período. Segundo o Conselho Regional de Psicologia da 6ª região,

Com o passar dos anos, o lema da anistia “ampla, geral e irrestrita” para os perseguidos políticos, clamada pela sociedade organizada e negada pelo regime, passou a ser lido como uma anistia “ampla, geral e irrestrita” para “os dois lados”, demonstrando a força de controle do regime, capaz de apropriar-se do bordão social para o converter em fiador público de um suposto “acordo político” entre subversivos e regime para iniciar a abertura democrática (DOTTO, ENDO, SPOSITO, ENDO, 2011, p. 184).

5 Segundo (SEIXAS, 2018), “os partidos políticos existentes eram apenas dois. O partido de apoio ostensivo à Ditadura era a ARENA – Aliança Renovadora Nacional, presidida por José Sarney durante muito tempo, enquanto que o partido de oposição consentida era o MDB – Movimento Democrático Brasileiro, presidido por Ulisses Guimarães e entre suas lideranças mais influente estava Tancredo Neves” (SEIXAS, 2018, p. 47).

Com os crimes da ditadura, como desaparecimentos e mortes de militantes de oposição, sendo denunciados como crimes do poder estatal, e cada vez mais a pressão por investigação crescendo, surgiu uma interpretação da lei de anistia para a consideração de crimes conexos aos políticos. Ou seja, os crimes dos governos ditadores também entraram na lei, absolvendo assim os torturadores em nome de uma pacificação no país. A não criminalização dos perpetradores dos crimes da ditadura foi uma das causas de não ter acontecido a Justiça de Transição, que será tratado mais para frente neste trabalho, além de fazer com que a transição da ditadura para a democracia tenha sido lenta o bastante para que muitos aspectos se estendessem até hoje.

A ditadura teve seu fim não porque foi derrubada, mas porque teve que recuar em face de uma oposição cada vez mais crescente e movimentos de setores progressistas e operários lutando pela democratização, cujo movimento marcante desse período foi o “Diretas Já”⁶, mostrando que a ditadura estava perdendo suas sustentações. Os movimentos de operários lutavam para que os interesses dos trabalhadores fossem atendidos ao fim da ditadura, contudo, a oposição democrática e a ditadura fizeram acordos conciliadores que beneficiavam os grupos econômicos burgueses. A aprovação de uma nova Constituição Federal em 1988 pela Assembleia Constituinte⁷ foi extremamente importante no processo de devolução do poder político aos civis, entretanto, parlamentares conservadores e elitistas, através de pressão e trabalhos constituintes, garantiram que a nova lei não afetasse os interesses do capital, garantindo a perpetuação do poder econômico às classes hegemônicas sem as necessárias mudanças estruturais (NETTO, 2014).

Há, entretanto, a necessidade de reconhecer que, apesar da Constituição de 1988 ter sido uma lei de conciliação política, os avanços nos direitos sociais foram de grande importância. O Estado brasileiro alcançou em 1988 uma Constituição Federal no sentido do reconhecimento de direitos humanos que nunca houve anteriormente, e

6 “Diretas Já” foi um movimento político social ocorrido em 1984 que reivindicava eleições diretas para a presidência da República. A proposta de emenda constitucional para tornar direta a eleição presidencial foi apresentada por Dante de Oliveira, deputado federal pelo PMDB de Mato Grosso. O movimento começou com um comício de 300 mil pessoas em São Paulo e pouco a pouco mobilizou centenas de milhares de pessoas pelo Brasil chegando a comícios com um milhão e meio de manifestantes, unindo várias forças da sociedade civil, movimentos populares e lideranças partidárias. Como a votação era no Congresso Nacional dominado pela ditadura, houve um acordo entre parlamentares que eram contra a Emenda Constitucional Dante de Oliveira, que mudava a Constituição e permitia a eleição de presidente da República. O acordo era para que deixassem o Plenário a fim de não dar quórum e a emenda ser rejeitada (SEIXAS, 2018, p. 88-89).

7 “Os parlamentares eleitos em novembro de 1986 são transformados em Constituintes, e recebem a tarefa de escrever a primeira Constituição democrática depois da ditadura. Seria a forma de desconstruir a falsa legalidade da ditadura e criar uma nova ordem jurídica e o estabelecimento do Estado Democrático de Direito. A presidência da Assembleia Constituinte fica com Ulisses Guimarães, deputado moderado do PMDB” (SEIXAS, 2018, p. 90).

que foi crucial no rompimento do Estado autoritário, garantindo então os direitos mínimos de dignidade humana. É possível constatar isto no 3º artigo da lei onde diz que,

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

- I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
- II - garantir o desenvolvimento nacional;
- III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
- IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (BRASIL, 1988).

Os objetivos propostos nesse artigo nos mostra que numa democracia, mesmo que representativa como neste caso, o Estado tem que garantir minimamente a preservação dos direitos dos sujeitos, sua liberdade e dignidade, sem submeter o outro à condição de dominação, objetificação e degradação de sua integridade física e mental. Além de que, a Constituição trouxe várias conquistas no campo dos Direitos Humanos como o fim da censura, liberdade de expressão, igualdade de gêneros, definição do racismo como crime e proibição da tortura (art 5º, CF), que foram fundamentais para definir uma nova estrutura de um governo e uma política pautada não mais na violação de direitos e desumanização, mas na defesa deles. Contudo, isso não significa que não tenhamos que lutar pela garantia desses direitos, pois, a luta pela promoção permanente destes é o que garante nossa liberdade democrática e atuação política. Pois, segundo (BOBBIO, 2004, p.17), “o problema grave de nosso tempo, com relação aos direitos do homem, não era mais o de fundamentá-los, e sim o de protegê-los”, ou seja, é necessário continuar lutando pelos direitos mesmo depois de adquiri-los, para que sejam efetivamente garantidos e para que, apesar da constituição, não sejam violados. A luta pela garantia desses direitos é, muitas vezes, não só pela promoção de políticas públicas em direitos humanos, que é sem dúvidas importante, mas sobretudo, a criação de planos junto com a sociedade civil, através de debates e discussões, para que o fortalecimento dos direitos humanos e de uma sociedade justa e igualitária seja estruturante e a longo prazo.

4. PLANO NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS 3

O Plano Nacional de Direitos Humanos 3 é um documento instituído pelo Decreto nº 7.037 de 21 de dezembro de 2009⁸ e atualizado pelo Decreto nº 7.177 de 12 de maio de 2010⁹. O primeiro Plano Nacional de Direitos Humanos foi construído em 1996, e, em 2002 depois de atualizado, foi lançado o PNDH-2, ambos falavam sobre a atuação do Estado no âmbito dos Direitos Humanos. Entretanto, foi só na terceira versão, a partir de uma participação democrática, que o documento alcançou uma transversalidade entre os temas a partir de eixos orientadores¹⁰, e, sobretudo, adicionou diretrizes de reconhecimento da memória e da verdade como dever do Estado e como um Direito Humano. Este documento foi construído a partir de Conferências da sociedade civil que aconteciam desde 2003, além de incorporar em seu texto a 11ª Conferência Anual de Direitos Humanos¹¹. Nessas conferências eram discutidas temáticas relacionadas à saúde, educação, habitação, segurança alimentar, igualdade racial, direitos da criança, do adolescente, do idoso e etc. O plano é estruturado a partir de eixos e tem o objetivo de dialogar de forma transversal sobre maneiras de garantir os Direitos Humanos e a dignidade humana a partir de políticas de Estado, pois, de acordo com o documento “o conjunto dos Direitos Humanos perfaz uma unidade indivisível, interdependente e inter-relacionada. Sempre que um direito é violado, rompe-se a unidade e todos os demais direitos estão comprometidos” (BRASIL, 2010, p. 15), por isso é necessário que todos os direitos fundamentais sejam discutidos e defendidos, pois, o fortalecimento desses direitos e a não violação dos mesmos se dão a partir do compromisso de debates assumidos pelo país. O documento ainda cita a Declaração de Direitos Humanos como a forma de superar os horrores do nazismo a partir de uma nova convivência humana, não só a declaração de 1948, mas todos os tratados e convenções, que vieram posteriormente, comprometidos com a proteção dos Direitos Humanos como este documento.

8 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D7037.htm

9 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7177.htm

10 O PNDH-3 é estruturado nos seguintes eixos orientadores: Interação Democrática entre Estado e Sociedade Civil; Desenvolvimento e Direitos Humanos; Universalizar Direitos em um Contexto de Desigualdades; Segurança Pública, Acesso à Justiça e Combate à Violência; Educação e Cultura em Direitos Humanos; Direito à Memória e à Verdade (PNDH-3, p.18).

11 Entre os dias 15 e 18 de Dezembro estiveram reunidos mais de 2 mil pessoas para a realização da 11ª Conferência Nacional dos Direitos Humanos. Sob o signo da comemoração dos 60 anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos e tendo como lema “Democracia, Desenvolvimento e Direitos Humanos: Superando as Desigualdades”, a Conferência, tratando de forma integrada as múltiplas dimensões dos Direitos Humanos, discutiu sete eixos orientadores: Eixo 1: Universalizar Direitos em um Contexto de Desigualdades; Eixo 2: Violência, Segurança Pública e Acesso à Justiça; Eixo 3: Pacto Federativo e Responsabilidade dos três Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública; Eixo 4: Educação e Cultura em Direitos Humanos; Eixo 5: Interação Democrática entre Estado e Sociedade Civil; Eixo 6: Desenvolvimento e Direitos Humanos; e Eixo 7: Direito à Memória e à Verdade (IPEA, 2008, p.01).

O PNDH-3 se diferencia dos documentos anteriores, dentre outros fatores, por conta de seu 6º eixo orientador intitulado “Direito à Memória e Verdade” sobre o período ditatorial e a necessidade de investigar os crimes cometidos pela ditadura através de uma Comissão Nacional da Verdade (CNV). Neste eixo encontram-se várias ações programáticas a serem executadas pelo governo divididas nas seguintes diretrizes:

Diretriz 23: Reconhecimento da memória e da verdade como Direito Humano da cidadania e dever do Estado.[...] Diretriz 24: Preservação da memória histórica e a construção pública da verdade.[...] Diretriz 25: Modernização da legislação relacionada com a promoção do direito à memória e à verdade, fortalecendo a democracia (BRASIL, 2010, p. 173-176).

Cada uma dessas diretrizes possui um objetivo estratégico a ser alcançado pelas ações programáticas citadas anteriormente. Esses objetivos vão desde apurar e esclarecer os crimes de violações de Direitos Humanos até a extinção de normas e leis que afrontem os compromissos internacionais e constitucionais para a promoção dos Direitos Humanos. Pois, a compreensão do passado e a reconstituição da memória sobre o período ditatorial através dos documentos do regime militar é fundamental para a garantia dos direitos fundamentais e das políticas públicas de proteção, pois, só é possível fortalecer a democracia e erradicar totalmente os resquícios de violência de um período tão horrível através do reconhecimento dos acontecimentos e da história de seu povo. Contudo, é importante ressaltar que o reconhecimento da importância dessa discussão não aconteceu ao acaso, foi através de muita luta de familiares das vítimas e movimentos sociais quem buscavam e ainda buscam a verdade. Segundo o documento,

Desde os anos 1990, a persistência de familiares de mortos e desaparecidos vem obtendo vitórias significativas nessa luta, com abertura de importantes arquivos estaduais sobre a repressão política do regime ditatorial. Em dezembro de 1995, coroando difícil e delicado processo de discussão entre esses familiares, o Ministério da Justiça e o Poder Legislativo Federal, foi aprovado a Lei nº 9.140/1995, que reconheceu a responsabilidade do Estado brasileiro pela morte de opositores ao regime de 1964.

Essa Lei instituiu Comissão Especial com poderes para deferir pedidos de indenização das famílias de uma lista inicial de 136 pessoas e julgar outros casos apresentados para seu exame. No art. 4º, inciso II, a Lei conferiu à Comissão Especial também a incumbência de enviar reforços para a localização dos corpos de pessoas desaparecidas no caso de existência de indícios quanto ao local em que possam estar depositados (BRASIL, 2010, p. 170).

Graças à luta desses familiares em busca dos reais acontecimentos do período da Ditadura Militar, vários arquivos do Serviço Nacional de Informações foram

entregues ao arquivo nacional para serem organizados e posteriormente incorporados aos relatórios feitos pela Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (CEMDP)¹². O trabalho desta comissão está relatado no livro-relatório “Direito à Memória e à Verdade”, e que faz o resgate desse período da história do Brasil com a “análise, investigação e julgamento dos processos relativos aos 339 casos de mortos e desaparecidos apresentados[...] que se somam a outros 136 nomes já reconhecidos” (BRASIL, 2007, p. 17).

Através, então, da recomendação do PNDH-3 para a criação de uma Comissão Nacional da Verdade a fim de revelar a violações dos Direitos Humanos pelos agentes representantes do Estado no Regime Militar, foi instituído um ato presidencial pelo então presidente Luiz Inácio Lula da Silva¹³ no dia 13 de janeiro de 2010 para a criação de grupos de trabalho para elaborar o projeto de lei para a criação da CNV, e, em 18 de novembro de 2011 foi sancionada pela presidenta Dilma Rouseff¹⁴ a lei 12.528 que cria a Comissão Nacional da Verdade, a fim de esclarecer as graves violações de Direitos Humanos praticadas no período de 1946 a 1985 “a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação nacional” (BRASIL, 2011).

Quando falamos de direito à memória e à verdade após graves violações de Direitos Humanos, estamos nos portando ao conceito de justiça de transição, um conceito relativamente novo no Brasil, mas com experiências de muitas décadas.

5. JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

12 A Comissão Especial de Mortos e Desaparecidos Políticos foi instituída em 1995, como uma das primeiras e principais conquistas dos familiares de mortos e desaparecidos políticos no Brasil em sua luta por medidas de justiça de transição. Criada pela Lei nº 9.140, de 04 de dezembro de 1995, é órgão de Estado, composta de forma pluralista e funciona junto à Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. Sua finalidade é proceder ao reconhecimento de pessoas mortas ou desaparecidas em razão de graves violações aos direitos humanos ocorridas após o golpe civil-militar (1964); envidar esforços para a localização dos corpos de mortos e desaparecidos políticos do período ditatorial (1964-1985); emitir parecer sobre os requerimentos relativos a indenização que venham a ser formulados por familiares dessas vítimas; e adotar outras medidas compatíveis com suas finalidades que forem necessárias para o integral cumprimento das recomendações da Comissão Nacional da Verdade (BRASIL, 2019).

13 Ex-presidente do Brasil eleito pelo Partido dos Trabalhadores em 2003 e reeleito em 2006. Político, ex-sindicalista e ex-metalúrgico. Liderança de greves de operários no ABC Paulista durante a Ditadura Militar. Atualmente encontra-se em prisão arbitrária.

14 Ex-presidenta do Brasil eleita pelo Partido dos Trabalhadores em 2010 e reeleita em 2014, tendo sofrido um golpe em 2016 pela direita brasileira. Foi a primeira mulher presidenta do Brasil, é economista e política, ex-secretária da Fazenda do Governo Municipal de Porto Alegre, ex-secretária de Energia, Minas e Comunicação do Rio Grande do Sul, ex-ministra de Minas e Energia e da Casa Civil. Militante e ex-presença política na Ditadura Militar.

O termo “Justiça de Transição” se constituiu na década de 90 e mais precisamente no Brasil nos anos 2000 por conta da discussão iniciada sobre responsabilizar os autores dos crimes de desaparecimento, tortura e assassinado de militantes políticos no Brasil entre 1964 e 1985. A transição de um governo autoritário para um governo democrático de direito necessita de ações do Estado para a superação de uma herança cultural de violência e violações dos Direitos Humanos. A Justiça de Transição é sobre estabelecer um Estado democrático de direito que respeite e promova os Direitos Humanos a fim de superar períodos em que o Estado foi repressivo e violador desses direitos, não significa um tipo especial de justiça, mas um conjunto de ferramentas e mecanismos, judiciais ou não, para superar um legado de violência e alcançar a justiça. Essa concepção faz parte da criação da Organização das Nações Unidas fundamentada após a Segunda Guerra Mundial e o pacto entre os países pela promoção dos Direitos Humanos. Segundo Marlon Weichert (2015),

A Organização das Nações Unidas definiu justiça transicional como o conjunto completo de processos e mecanismos relacionados com os esforços de uma sociedade para superar o legado de uma larga escala de abusos contra os direitos humanos no passado, a fim de assegurar responsabilização, a administração da justiça e a reconciliação (WEICHERT, 2015, p.11-12).

As medidas de transição de um governo repressivo para um governo democrático devem ser no sentido de fazer com que o Estado incorpore valores democráticos e promova os direitos fundamentais para a restituição de toda uma sociedade. Essas medidas não necessariamente precisam ser judiciais, podem ser principalmente, medidas de reparação às vítimas e seus familiares, comissões da verdade, reforma das instituições e responsabilização dos agentes representantes do Estado pelos crimes cometidos. Essas medidas são necessárias para que haja “reconciliação, o fortalecimento do Estado Democrático de direito e a garantia da não-recorrência” (WEICHERT, 2015, p.14), entretanto, essa reconciliação não precisa ser o ato de perdoar o agente violador, mas voltar a ter segurança nas instituições do Estado, sabendo que estas não agirão com arbitrariedade e que cumprirão seu papel de proteger o cidadão sem discriminação ou desigualdade no tratamento de determinados grupos sociais, além de ter confiança de ter os direitos de cidadãos resguardados pelo Estado, que deve atuar e solucionar qualquer tipo de conflito de acordo com procedimentos constitucionais e nunca com autoritarismo e com repressão.

Para se alcançar a efetividade da justiça de transição é necessário seguir objetivos que guiarão estratégias a serem feitas pelo Estado como mecanismos de reconciliação social e não recorrência. Esses objetivos se dividem entre Justiça,

Memória e Verdade. Segundo Weichert, a promoção da justiça se refere a “responsabilização judicial dos autores de graves violações aos direitos humanos, notadamente aos crimes contra a humanidade e de genocídio” (WEICHERT, 2014, p.23).

6.1 Promoção da justiça

A promoção da justiça é, sobretudo, a responsabilização judicial dos autores de crimes como graves violações aos direitos humanos como forma de evitar a recorrência do crime. Esta responsabilização dos perpetradores de crimes contra a humanidade foi introduzida na proteção internacional de Direitos Humanos após a Segunda Guerra Mundial com o Julgamento pelo Tribunal de Nuremberg contra o Nazismo, pois, os Estados Nacionais aderiram à Lei de Direito Penal Internacional¹⁵ para investigar e punir os crimes pelo futuro da democracia. A promoção à justiça é um fator de desenvolvimento democrático, pois, segundo Weichert, “atende o direito das vítimas de verem os perpetradores de graves violações aos seus direitos fundamentais devidamente sancionados pelo Estado” (WEICHERT, 2014, p. 25), isto é, devolve a sensação de confiança da sociedade nas instituições do Estado que julgando os crimes da ditadura estarão promovendo o princípio de igualdade perante a lei, fator primordial no processo de democratização de um país.

6.2 Revelação da Verdade

15 O Tribunal Penal Internacional é, na atualidade, o principal órgão jurisdicional internacional voltado ao combate aos crimes internacionais. Os precursores do Tribunal Penal Internacional (TPI) foram: o Tribunal Militar Internacional (Tribunal de Nuremberg), que julgou integrantes do governo nazista alemão; o Tribunal Penal Internacional para a ex-Iugoslávia e o Tribunal Penal Internacional para Ruanda, criados na década de 90 do século passado pelo Conselho de Segurança da ONU. O TPI foi criado em 1998 por meio do Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional, do qual o Brasil é parte, tendo sido incorporado pelo Decreto 4.388, de 25/09/2002. A Corte iniciou suas atividades em 2003, é sediada na Haia (Holanda) e tem personalidade jurídica de Direito Internacional Público. Nos termos do Estatuto de Roma (art. 1), é uma instituição permanente. Possui 18 juízes, eleitos entre nacionais dos Estados-partes, para um mandato não renovável de 9 anos. [...] O TPI não é órgão da ONU, mas faz parte do Sistema das Nações Unidas, enviando relatos anuais à Assembleia Geral (AG) da ONU [...] A corte penal internacional exerce sua jurisdição sobre pessoas que praticam crimes graves e de transcendência internacional, sempre atuando complementarmente às jurisdições internas. Ou seja, o Tribunal pode exercer sua jurisdição apenas quando esgotadas, ou falhas, as instâncias internas dos Estados-partes (CONSTANTINO, 2014).

Outra medida importante para a efetivação da Justiça de Transição é a Revelação da Verdade, que significa investigar e revelar o que realmente aconteceu num determinado período em que o Estado usou de repressão contra a população e, sobretudo, para que deixe de existir histórias falsas sobre mortes e desaparecimentos que os órgãos de segurança inventavam às famílias para que a verdade não fosse descoberta, além de impedir que essas famílias sepultassem seus mortos.

Conhecer e entender os fatos sobre a ditadura e compreender as razões e o processo histórico para a imposição de um governo autoritário são instrumentos usados para que possamos entender para não repeti-los. O mecanismo usado pelo Brasil para a revelação da verdade foi a Comissão Nacional da Verdade que produziu relatórios com os crimes cometidos durante o Regime Militar. Segundo o relatório,

A Comissão Nacional da Verdade (CNV) soma-se a todos os esforços anteriores de registros dos fatos e esclarecimento das circunstâncias dos casos de graves violações de direitos humanos praticadas entre 1946 e 1988, a partir de reivindicação dos familiares de mortos e desaparecidos políticos, em compasso com demanda histórica da sociedade brasileira. [...] As ações da CNV visaram ao fortalecimento das instituições democráticas, procurando beneficiar, em um primeiro plano, toda a sociedade, composta inclusive por 82 milhões de brasileiros que nasceram já sob o regime democrático. No contexto da passagem do cinquentenário do golpe de Estado que destituiu o governo constitucional do presidente João Goulart, a CNV atuou com a convicção de que o esclarecimento circunstanciado dos casos de detenção ilegal, tortura, morte, desaparecimento forçado e ocultação de cadáver, bem como a identificação de sua autoria e dos locais e instituições relacionados à prática dessas graves violações de direitos humanos, constitui dever elementar da solidariedade social e imperativo da decência, reclamados pela dignidade do país, conforme a “Nota da CNV sobre os 50 anos do golpe de 1964” (BRASIL, 2014, p. 20-21).

Contudo, os instrumentos de revelação da verdade não precisam ser somente comissões da verdade, mas também, publicação de documentos que os militares mantinham sigilosos, aumento do acesso à informação sobre os acontecimentos durante o Regime Militar e divulgação de arquivos públicos. Essas medidas, que dão poder de controle da população sobre as ações do Estado, fortalecem o Estado democrático instituindo transparência às instituições e evitando que os horrores do passado se repitam.

6.3 Memória

O terceiro eixo da Justiça de Transição, que está intimamente relacionado com o direito à verdade, é o resgate da memória, que significa juntar toda a informação dos documentos e arquivos de um determinado período e transmitir à sociedade de forma que se torne, além de conhecimento, uma recordação presente na memória das pessoas através das gerações. Existem várias formas de promover a memória como: “divulgação de depoimentos, reunião de arquivos, publicação de livros, encenação de peças teatrais, estímulo a expressões musicais e exposições artísticas, e a criação de monumentos e de espaços de memória” (WEICHERT, 2014, p. 33), além de fazer memoriais em lugares históricos e instituições onde aconteceram as violações de Direitos Humanos, pois, segundo o autor, gera um impacto nas pessoas ao verem um antigo cenário de crimes contra a humanidade preservando as memórias desses eventos e locais. No Brasil existe o Memorial da Resistência de São Paulo¹⁶, que hoje ocupa parte do edifício que abrigou o antigo Departamento Estadual de Ordem Política e Social de São Paulo – DEOPS/SP, e que tem como objetivo a preservação das memórias da Ditadura Militar no Brasil contribuindo para a reflexão e a conscientização dos sujeitos sobre as inúmeras violações de Direitos Humanos que aconteceram neste e demais locais usados pelos militares para instituírem seu poder através da repressão.

Este resgate da história e a reconstrução do passado é de responsabilidade do Estado, não só como uma reparação às vítimas, mas como uma construção da identidade de toda a sociedade, pois, segundo Joel Candau (2008),

[...] não pode haver identidade sem memória (assim como lembrança e esquecimento) porque somente esta permite a autoconsciência da duração. [...] Por outro lado, não pode haver memória sem identidade, pois o estabelecimento de relações entre estados sucessivos do sujeito é impossível se este não tem a priori um conhecimento de que esta cadeia de sequências temporais pode ter significado para ele (CANDAU, 2008, p. 138).

Nossa concepção de mundo, nosso entendimento de o que é lícito e de relações éticas são construídas a partir de uma memória, isto é, de construções feitas a partir de

16 O Memorial da Resistência de São Paulo, uma iniciativa do Governo do Estado de São Paulo por meio de sua Secretaria da Cultura, é uma instituição dedicada à preservação de referências das memórias da resistência e da repressão políticas do Brasil republicano (1889 à atualidade) por meio da musealização de parte do edifício que foi sede, durante o período de 1940 a 1983, do Departamento Estadual de Ordem Política e Social de São Paulo – Deops/SP, uma das polícias políticas mais truculentas do país, principalmente durante o regime militar. O Memorial da Resistência é vinculado à Associação Pinacoteca Arte e Cultura - APAC, qualificada como Organização Social da Cultura, a partir da assinatura de contrato de gestão com a Secretaria da Cultura do Estado de São Paulo. [...]O programa museológico do Memorial da Resistência está estruturado em procedimentos de pesquisa, salvaguarda (documentação e conservação) e comunicação patrimoniais (exposição e ação educativo-cultural), orientados para os enfoques temáticos sobre resistência, controle e repressão política, por meio de seis linhas de ação que, atuando articuladamente, têm como objetivo fazer dessa instituição um espaço voltado à reflexão e que promova ações que contribuam para o exercício da cidadania, o aprimoramento da democracia e a valorização de uma cultura em direitos humanos (GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, 2019).

nossa relação com o mundo e do que vemos e aprendemos. E é a memória de um grupo ou sociedade que forma sua identidade, sua forma de se relacionar com o mundo, seu julgamento sobre fatos e sua retórica. Além de que, as representações dessa identidade são percebidas através de patrimônios dessa sociedade, que são as práticas dessa memória coletiva e que trazem elementos de sua identidade gerando vários tipos de sentimentos, dores ou afetos, como os memoriais, exposições e apresentações, por exemplo. Portanto, as políticas de reconstrução, resgate e promoção da história de um determinado período do país são essenciais na formação de uma identidade, principalmente, na defesa dos Direitos Humanos e na preservação de um Estado democrático de direito.

6. EDUCAÇÃO E MEMÓRIA

Como citado anteriormente, as medidas de Memória a serem feitas numa sociedade em transição de um governo ditatorial para um governo democrático de direito, são: “divulgação de depoimentos, reunião de arquivos, publicação de livros, encenação de peças teatrais, estímulo a expressões musicais e exposições artísticas, e a criação de monumentos e de espaços de memória” (WEICHERT, 2015, p. 33). Esses instrumentos são classificados, por (CANDAU, 2008) como patrimônios que representam uma memória coletiva e, portanto, podem trazer a conscientização sobre as ações do governo ditatorial para uma sociedade que desconhece a história, seja por conta de não ter vivido naquele período ou até mesmo por conta de omissão da história do país pelo Estado. Portanto, o dever do Estado democrático é promover o conhecimento através desses instrumentos. A instituição pertencente ao Estado que promove conhecimento de forma sistemática, cinco dias semanais de no mínimo quatro horas é a escola pública e, portanto, o local principal na formação dos sujeitos. Partindo disso, o Relatório Nacional da Verdade (RNV) recomendou em seu documento a proteção e a promoção dos Direitos Humanos através de medidas inseridas na educação formal da população. Segundo o relatório,

O compromisso da sociedade com a promoção dos direitos humanos deve estar alicerçado na formação educacional da população. Assim, deve haver preocupação, por parte da administração pública, com a adoção de medidas e procedimentos para que, na estrutura curricular das escolas públicas e privadas dos graus fundamental, médio e superior, sejam incluídos, nas disciplinas em que couberem, conteúdos que contemplem a história política recente do país e incentivem o respeito à democracia, à institucionalidade constitucional, aos direitos humanos e à diversidade cultural (BRASIL, 2014, p.970).

No RNV existem, ao todo, 29 recomendações, sendo dezessete medidas institucionais, oito iniciativas de reformulação normativa e quatro medidas de seguimento das ações da Comissão Nacional da Verdade. Estas medidas vão desde o reconhecimento de culpa e punição dos agentes públicos pelas torturas, mortes e desaparecimentos até a localização e abertura dos arquivos da ditadura militar. Estas recomendações foram adicionadas ao relatório com a intenção de prevenir a ocorrência de novas graves violações de Direitos Humanos e assegurar que esse tipo de crime não voltasse a acontecer. Contudo, o Estado não cumpriu com a maioria das recomendações, e principalmente, aspectos da Justiça de Transição nunca foram feitos, como a punição dos perpetradores da ditadura e outros foram muito tardios, como a revelação da verdade sobre os crimes do Regime Militar. O Estado falhou principalmente com a recomendação que orienta sobre a estruturação curricular nas escolas públicas, pois, o que é possível analisar são as formas de esquecimento através das omissões e limitações de conteúdos sobre o período militar, principalmente nos livros didáticos, distribuídos pelo programa do Governo Federal¹⁷ aos alunos da educação básica, que é o principal instrumento de apoio nas aulas de professores desde o Ensino Fundamental I até o Ensino Médio. Esses materiais, por vezes, ou não contemplam a história do Brasil na totalidade omitindo o período ditatorial, ou possuem uma narrativa pautada num discurso não crítico ou até mesmo de apoio velado. De acordo com Helenice Rocha (2015), numa análise das narrativas presente nos quinze livros didáticos de história, de diferentes editoras e autores, do Programa Nacional do Livro Didático de 2011 (PNLD/2011), foi possível constatar que a maioria dos livros didáticos tem uma narrativa não linear, onde o processo de acontecimentos não podem ser entendidos pelos alunos com idade escolar, sendo impossível o esclarecimento da causa dos acontecimentos, o tempo e espaço e quem eram os autores, o que representavam na sociedade e quais eram os interesses por trás de suas ações, além de que a forma linguística e os recortes históricos falam sobre a ditadura de forma abstrata, resumida ou com elementos que justificavam o golpe, como o discurso de que a crise do governo de João Goulart tivesse encaminhando o Brasil ao Regime Militar (ROCHA, 2015). Sabemos que as narrativas dos livros são construídas por autores e baseadas em construções subjetivas do passado, mas sobretudo, o que devemos

17 O Programa Nacional do Livro e do Material Didático (PNLD) é destinado a avaliar e a disponibilizar obras didáticas, pedagógicas e literárias, entre outros materiais de apoio à prática educativa, de forma sistemática, regular e gratuita, às escolas públicas de educação básica das redes federal, estaduais, municipais e distrital. [...] a compra e a distribuição são de responsabilidade do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), cabendo a este órgão também a logística do provimento e do remanejamento dos materiais didáticos para todas as escolas públicas do país cadastradas no censo escolar (BRASIL, 2019).

considerar para além dessas construções individuais são as construções intencionais pelo Estado de uma história omissa que colabora para o desconhecimento social do passado e a formação de uma população desinteressada em temas de política e desinformada. Para tanto, os estudantes do ensino básico são formados com conteúdos carregados de ideologia dominante, seja ela direta em forma de ensinamentos de como pensar e agir dentro dos limites éticos e morais da classe hegemônica, ou até mesmo velada e disfarçada em outras disciplinas, que não regem comportamento explicitamente, mas, produz e reproduz um pensamento classista. Segundo CHAUI (2000),

A ideologia é um fenômeno histórico-social decorrente do modo de produção econômica. À medida que, numa formação social, uma forma determinada da divisão social se estabiliza, se fixa e se repete, cada indivíduo passa a ter uma atividade determinada e exclusiva, que lhe é atribuída pelo conjunto das relações sociais, pelo estágio das forças produtivas e pela forma da propriedade (CHAUI, 2000, p.217).

A consciência e a ação humana são determinadas pelas relações sociais e tendemos a naturalizar as coisas e as relações de acordo com nossas experiências. Essa naturalização faz-nos pensar que os acontecimentos estão alheios às relações sociais, como se a exploração, as relações de poder, os trabalhos subjugados fossem resultados de uma força natural. A divisão pormenorizada do trabalho, resultado da divisão de classes resulta na crença de que o “grupo pensante” tem autonomia de produzir ideias que regem e são universais e válidas para uma sociedade inteira. Esse “grupo pensante” tem o poder de dominar a consciência social, pois, transmitem seus ideais a partir de instituições sociais presentes na vida das pessoas, como a escola, por exemplo, moldando assim, o pensamento de todas as classes sociais. Na sociedade, o grupo dominante de uma época é o grupo detentor das ideias daquela época, que representa a realidade a partir dos seus interesses, sistematizando ideias que levam o homem a acreditar que a desigualdade, ou a exploração de seu trabalho, ou a ação repressiva do Estado é algo natural e alheio às relações sociais. O Estado que perpetua a dominação de uma classe sobre outra, que através de suas leis institui a ideologia dominante na sociedade como algo fixo e já determinado, nem sempre o faz de forma representativa através da democracia, mas também exerce seu poder de dominação de forma repressiva, violenta e alienante a fim de, unicamente, atender aos interesses de uma classe exploradora e reacionária. Na escola essa reprodução da ideologia de classe é alienante em diversos sentidos, não só na naturalização da desigualdade entre os explorados, mas, na manutenção da hierarquia burguesa e seus pensamentos de exploradores. Portanto, a escola não é neutra, ela representa,

hegemonicamente, a classe que domina a sociedade em que está inserida, no caso atual, a classe burguesa.

7. VIOLÊNCIA NO BRASIL ATUAL

Esta escolarização da sociedade pelo Estado de forma alienante e ideológica serviu para o Estado continuar violando Direitos Humanos e mantendo o controle sobre a população. Os dados de violência hoje no Brasil podem ser comparados a dados de Estados de exceção, onde agentes públicos de segurança usam sua força e poder para perseguir sistematicamente jovens que são seus opositores. Contudo, é importante ressaltar que uma parcela da população ainda legitima essas ações do Estado num discurso proveniente de uma política de repressão e violência, característicos de um Estado ditatorial. De acordo com Weichert (2017),

Entre 2004 e 2007, morreram vítimas de homicídio no Brasil aproximadamente 206 mil pessoas [...] No Brasil, “um país sem conflitos religiosos ou étnicos, de cor ou de raça, sem disputas territoriais ou de fronteiras, sem guerra civil ou enfrentamentos políticos violentos, consegue-se exterminar mais cidadãos do que na maior parte dos conflitos armados existentes no mundo”.⁹ E, de fato, segundo dados da Organização Mundial de Saúde, no ano de 2012 o Brasil teria respondido por cerca de 13,5% de todos os homicídios cometidos no mundo (ainda que concentre 2,8% da população mundial) e por cerca de 38,85% daqueles perpetrados nos países da América Latina. [...] Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em 2015, 54% das vítimas de morte violenta eram jovens. [...] Ela também é seletiva em razão da cor da pele, pois 73% das vítimas fatais é preta ou parda. [...] Em suma, a violência atinge de modo intensamente desigual os jovens negros, quase sempre pobres, que são as vítimas de homicídios em 41% dos casos. Morrem cerca de 2,5 jovens negros para cada jovem branco, segundo o Mapa da Violência 2012, enquanto a predominância de negros na população do país é de 51% (WEICHERT, 2017, p. 210) .

Os dados acima citados nos mostram que as principais vítimas de crimes fatais no Brasil são os jovens negros e pobres. Sendo este segmento também, o maior índice de encarcerados, pois, segundo o mesmo autor, “67% da população carcerária é composta por negros e 56% são jovens entre 18 e 29 anos”, além de que, “68% não tem o ensino fundamental completo e 15% não frequentou a escola” (WEICHERT, 2017, p. 210), ou seja, é bem evidente a classe social que é vítima da violência sistemática no Brasil, principalmente vítima da violência por parte do Estado, não só violações de direitos à saúde, alimentação e educação à essa população, o que evidencia na realidade em que se encontram, mas sobretudo, violência policial. Ainda segundo Weichert (2017),

3.345 civis foram mortos por policiais em 2015, mais de 9 por dia, 5,7% do total de mortes. Embora não estejam disponíveis análises qualitativas de âmbito nacional sobre o perfil das vítimas da violência estatal, recente estudo realizado no Município de São Paulo revelou que 64% dos mortos em intervenções policiais eram negros (embora os negros representem apenas 37% da população municipal). Ademais, 85% dos mortos são jovens com menos de 30 anos. A cada 100 mil jovens que moram na cidade, 21 foram mortos pela polícia em 2014. Entre maiores de 30 anos, a taxa é de 2 para 100 mil habitantes (WEICHERT, 2017, p. 210-211).

Apesar do Brasil ter uma taxa de violência bastante alta em todos os lugares e classes sociais, é possível verificar que os jovens pobres e negros são os principais alvos de três tipos de violências: homicídios em geral, homicídios causados por agentes públicos e encarceramento em massa. A principal razão da análise da violência dirigida a esses grupos é por conta da continuidade da violência por parte do Estado a determinados grupos na sociedade, violência que o relatório da CPI da Violência contra Jovens Negros e Pobres, publicado em 2015, chama de “genocídio silencioso” (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2015, p. 33), pois, são mortes institucionalizadas de populações vítimas de falta de políticas que promovam os direitos e a dignidade humana. Esses dados demonstram a continuidade de um Estado que ainda segue um caráter de não investigação de violência policial, pois, os chamados “autos de resistência¹⁸” usado desde a Ditadura Militar ainda servem para justificar mortes e encobrir crimes até hoje. A possibilidade de registrar casos de execução como resistência seguida de morte dá o direito ao agente do Estado, autor do crime, se defender sem comprovar evidências, o que dificulta a investigação de ações policiais ou até mesmo grupos de extermínio. Este fator impede alguns grupos da sociedade terem confiança nas instituições do Estado, que é um dos objetivos a serem alcançados pela Justiça de Transição, pois, as instituições de segurança além de não responsabilizar agentes públicos pelos crimes cometidos contra a população, não se responsabiliza pela promoção da verdade e nem busca formas de acabar com a repressão direcionada a grupos que têm a maioria de seus direitos violados, mostrando então, que em alguns setores de segurança as operações do período militar nunca acabaram.

18 Não há uma legislação específica para esta medida, ela está amparada em alguns dispositivos como, por exemplo, o artigo 292 do Código do Processo Penal brasileiro, que diz: Art. 292. Se houver, ainda que por parte de terceiros, resistência à prisão em flagrante ou à determinada por autoridade competente, o executor e as pessoas que o auxiliarem poderão usar dos meios necessários para defender-se ou para vencer a resistência, do que tudo se lavrará auto subscrito também por duas testemunhas.

8. CONCLUSÃO

A Ditadura Militar no Brasil acabou em 1985, mas deixou muitos resquícios no país até os dias atuais, não só nas instituições do Estado, mas principalmente na forma em que alguns setores da sociedade civil pensam e defendem o Regime Militar. A sociedade brasileira vive hoje, mais que nos últimos anos, uma onda crescente de conservadorismo, discursos de ódio e criminalização de movimentos que defendem os Direitos Humanos. Esses discursos discriminatórios que naturalizam o machismo, o racismo, a homofobia e a xenofobia não é algo que surgiu como evento isolado ou apenas nos últimos tempos, mas é algo estrutural e que se legitima através do discurso da classe que está no poder, isto é, é através da imposição velada da ideologia do discurso da classe dominante sobre a classe subalterna. Essa imposição do discurso dominante não é feito de forma explícita e violenta, mas de forma naturalizada através de instrumentos ideológicos como a escola, que ao pregar neutralidade, está na verdade instituindo um modelo de pensamento pautado na desigualdade, justificando um sistema de classificação social, além de criminalizar qualquer tentativa de busca pelos direitos fundamentais da pessoa humana. Esta parte da sociedade que hoje defende um modelo de Estado pautado na punição e na violação de Direitos Humanos como forma de controle dos indivíduos, é resultado de um projeto de manutenção do *status quo*, de formação de um indivíduo que não questiona esse tipo de sociedade e ainda a reproduz. Portanto, é importante definir que o golpe de 1964 instituído pelos militares não foi para salvar o país da corrupção ou da crise econômica como os militares justificaram, mas foi uma aliança política com os Estados Unidos da América atendendo seus interesses de acabar com qualquer chance de governos de esquerda estarem no poder, não só no Brasil, mas também em outros países Latino-Americanos, para que pudessem legitimar um modo de produção pautado na desigualdade e na perpetuação de sua dominação sobre toda a América Latina.

Embora tenha acontecido a redemocratização no Brasil em 1985 e a promulgação da Constituição Federal em 1988, é possível analisar aspectos da Ditadura Militar presentes atualmente, principalmente nas instituições públicas, que são extremamente violentas e arbitrarias, especialmente com populações periféricas. As populações exploradas, além de terem seus direitos fundamentais violados, sofrerem violências e repressões, são condicionadas e manipuladas a obedecerem, terem espírito nacionalista, serem submissas, resignadas e, sobretudo, serem bons profissionais para reproduzir a sociedade de classes e a exploração de uma classe

sobre outra. Claro que isso é inerente ao modo de produção capitalista mesmo numa democracia, mas é importante destacar como a Ditadura Militar deixou marcas na formação de uma geração inteira, formada e alienada por uma mídia aliada com o Regime Militar e uma educação interessada e carregada de ideologia dominante. Essas marcas na sociedade refletem hoje em movimentos reacionários e extremamente intolerantes, que, veem o Estado como um instrumento de extermínio e segregação de certas populações, e que, também se sentem fortalecidos em suas convicções odiosas e preconceituosas, pois, se baseiam em personagens midiáticos e políticos que, através de suas falas, legitimam essas ações.

A importância da Justiça de Transição num país que sai de uma ditadura para uma democracia é, portanto, não só fazer justiça para as vítimas e família das vítimas da ditadura, mas sobretudo, transformar uma sociedade a longo prazo de forma a superar essa herança de violência e violações deixada pela Ditadura Militar. Uma sociedade que não conhece sua história, não confia nas instituições e justiça de seu país e não se identifica na memória de seu povo, está fadada a repetir os erros do passado, pois, só é possível fortalecer a democracia e erradicar os resquícios de violência de um período tão execrável através do conhecimento dessa história e da defesa dos Direitos Humanos. Sem a defesa dos Direitos Humanos e a luta contra a desumanização promovida por esse Estado desigual e injusto estaremos cada vez mais perto da barbárie.

9. BIBLIOGRAFIA

ALTARES, G. **A fuga interminável de Josef Mengele, o médico de Auschwitz**. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/12/17/cultura/1513522332_391009.html. Acesso em 14 de fevereiro de 2019.

ALTHUSSER, L. **Aparelhos Ideológicos do Estado**. São Paulo: Conselho Editorial, 1985.

DHNET. **As características dos Direitos Humanos**. São Paulo, 2019. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/dh/br/sc/scdh/parte1/c4.html>. Acesso em: 06 de fevereiro de 2019.

BOBBIO, N. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. Disponível em: <https://docplayer.com.br/418275-Norberto-bobbio-a-era-dos-direitos.html>. Acesso em: 13 de março de 2019.

BRASIL. Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968. **Legislação Federal**. Brasília, 1968. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/AIT/ait-05-68.htm. Acesso em: 20 de março de 2019.

BRASIL. **Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos**. Brasília - DF, 2019. Disponível em: <https://cemdp.sdh.gov.br/modules/wfchannel/index.php?pagenum=1>. Acesso em: 23 de março de 2019.

BRASIL. **Comissão Nacional da Verdade**. Brasília: CNV, 2014.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. **Emenda Constitucional**. Brasília – DF, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em: 20 de março de 2019.

BRASIL. **Ministério da Educação: Programa Nacional do Livro Didático**. Brasília, 2019. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/pnld/apresentacao>. Acesso em 20 de abril de 2019.

BRASIL. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)/Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República**. Brasília-DF: SDH/PR. 2010.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Relatório Final: Comissão Parlamentar de Inquérito, Homicídios de Jovens Negros e Pobres**. Brasília, 2015. Disponível em: https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1361419. Acesso em: 20 de abril de 2019.

CANDAU, J. **Memoria e Identidad**. Buenos Aires: Ediciones Del Sol, 2008.

CHAUÍ, M. **Filosofia**. São Paulo: Ática, 2000.

CONSTANTINO, G. L. P. **O Estatuto de Roma e a criação do Tribunal Penal Internacional**. Conteúdo Jurídico, Brasília: 2014. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,o-estatuto-de-roma-e-a-criacao-do-tribunal-penal-internacional,51507.html>. Acesso em: 08 de abril de 2019.

DOTTO, K. M., ENDO, P. C., SPOSITO, S. H., ENDO, T. C. **Psicologia, violência e direitos humanos**. São Paulo: CRP SP, 2011.

GENRO, T. **Teoria da Democracia e Justiça de Transição**. UFMG, Belo Horizonte – MG: 2009. Disponível em https://leituraglobal.files.wordpress.com/2009/10/aula_magna_na_ufmg_13ago2009.pdf. Acesso em 06 de março de 2019.

IPEA. **Conferência Nacional dos Direitos Humanos: Democracia, desenvolvimento e direitos humanos**. Brasília-DF, 2008. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/conferencias/Direitos_humanos_XI/deliberacoes_11_conferencia_direitos_humanos.pdf. Acesso em 13 de março de 2019.

MEZAROBBA, G. **O preço do esquecimento: as reparações pagas às vítimas do regime militar**. Tese de doutorado – Programa de Pós-Graduação em Ciência Política – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

NETTO, J. P. **Ditadura e serviço social: uma análise do serviço social no Brasil pós-64**. 8 ed. São Paulo: Cortez, 2005.

NETTO, J. P. **Pequena História da Ditadura Brasileira (1964-1985)**. São Paulo: Cortez, 2014.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**. Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2018/10/DUDH.pdf>. Acesso em: 19 de fevereiro de 2019.

PIOVESAN, F. **Direitos Humanos e Justiça Internacional: Um estudo comparativo dos sistemas regionais europeu, interamericano e africano.** São Paulo: Editora Saraiva, 2006.

ROCHA, H. **A Ditadura Militar (1964-1985) nas narrativas didáticas brasileiras.** p. 97-120. Rio de Janeiro: Espacio, Tiempo y Educación, 2015.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO. **Memorial da Resistência de São Paulo.** São Paulo, 2019. Disponível em: <http://memorialdaresistenciasp.org.br/memorial/#maincontent>. Acesso em: 12 de março de 2019.

SEIXAS, I. **Democracia, Resistência e Justiça de Transição.** Curitiba: Nova Práxis Editorial, 2018.

WEICHERT, M. A. **Justiça Transicional.** São Paulo: Estúdio Editores, 2015.

WEICHERT, M. A. **Os Crimes contra a humanidade em contextos democráticos.** SUR, São Paulo-SP: 2017. Disponível em <https://sur.conectas.org/os-crimes-contra-humanidade-em-contextos-democraticos/>. Acesso em: 16 de fevereiro de 2019.

ZOCOLER, M. R. **O Tribunal Militar Internacional para a Alemanha – Tribunal de Nuremberg: Seu caráter de exceção e o princípio da legalidade.** Revista Jus Navigandi, Teresina: 2013. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/25599>. Acesso em: 10 de fevereiro de 2019.